



**OS DIREITOS HUMANOS E A MÍDIA: BREVE ANÁLISE DA ATUAÇÃO
 MIDIÁTICA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

**HUMAN RIGHTS AND THE MEDIA: BRIEF ANALYSIS OF MEDIA
 PERFORMANCE IN RELATION TO HUMAN RIGHTS**

Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho

Bacharel em Direito (FACAPE)

Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
 (UNIVASF)

Professora de Direito na Faculdade de Petrolina (FACAPE)

Endereço: Campus Universitário s/n - Cidade Universitária, Petrolina - PE/Brasil

Email: mourafeisadora@outlook.com

Maria Beatriz Alves Rodrigues

Bacharel em Direito (FACAPE)

Email: maria.rodrigues.21179@aluno.facape.br

Quezia de Carvalho Gomes

Bacharel em Direito (FACAPE)

Mestranda em Dinâmicas do Desenvolvimento (UNIVASF)

Professora de Direito na Faculdade de Petrolina (FACAPE)

Endereço: Campus Universitário s/n - Cidade Universitária, Petrolina - PE/Brasil

Email: qu3ziacarvalho@gmail.com

Alan Patrick Cavalcante da Silveira

Bacharel em Direito (FACAPE)

Mestrando em Dinâmicas do Desenvolvimento (UNIVASF)

Professor de Direito na Faculdade de Petrolina (FACAPE)

Endereço: Campus Universitário s/n - Cidade Universitária, Petrolina - PE/Brasil

Email: alandasilveira.inatec@gmail.com

RESUMO

O presente artigo visa tratar da influência da mídia na visão da sociedade sobre os Direitos Humanos, abordando questões referentes a como a massa se comporta em relação aos conteúdos veiculados pelos meios de comunicação em massa e como a falta de comprometimento destes em retratar os fatos como uma verdadeira informação de qualidade prejudica as pessoas de modo geral. Além disso, trata-se também da necessidade da mídia em adquirir audiência e capital, deixando de lado valores essenciais para prestar informações e educar a população, papéis que foram esquecidos por uma imprensa comprometida apenas com o capitalismo e, por outro lado, da propagação de notícias criminais sem a investigação necessária e com fontes de

Recebido em 10/10/2022. Publicado em 29.12.2022



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

confiança, quando a própria mídia acusa, julga e condena, sem observar direitos fundamentais das partes envolvidas e do seu próprio público. Dessa forma, é possível perceber a necessidade de uma mídia comprometida com valores que obedeçam os direitos humanos e com a integridade das informações que são repassadas ao público, além da educação da massa no que diz respeito ao recebimento de informações que ferem esses direitos, para que ocorram debates com a profundidade e relevância que o tema necessita, logo, a formação de um público que tenha consciência da força do que se repercute na imprensa e nas mídias sociais e saiba apurar a veracidade dos fatos antes de qualquer julgamento.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Mídia. Influência. Meios de comunicação. Audiência. Julgamento. Informações.

ABSTRACT

This article aims to address the influence of the media on society's view of Human Rights, addressing issues related to how the mass behaves in relation to the contents broadcast by the mass media and how their lack of commitment to portray the facts as true quality information harms people in general. In addition, it is also about the media's need to acquire audience and capital, leaving aside essential values to provide information and educate the population, roles that were forgotten by a press committed only to capitalism and, on the other hand, the propagation of criminal news without the necessary investigation and with reliable sources, when the media itself accuses, judges and condemns, without observing the fundamental rights of the parties involved and their own public. In this way, it is possible to perceive the need for a media committed to values that obey human rights and to the integrity of the information that is passed on to the public, in addition to educating the mass with regard to receiving information that violates these rights, to that debates take place with the depth and relevance that the topic requires, therefore, the formation of an audience that is aware of the force of what is being echoed in the press and on social media and knows how to ascertain the veracity of the facts before any judgment.

Keywords: Human Rights. Media. Influence. Media. Court hearing. Judgment. Information.

1. INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são normas fundamentais para a vida em sociedade, visto que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, além de definirem o modo de suas relações com o Estado e as obrigações do Estado com as pessoas.

Conquistados por momentos históricos e de grande relevância para a humanidade, é de extrema importância que esses direitos sejam conhecidos pela sociedade corretamente, adequada e coerente com as suas finalidades.

Para isso, a mídia, por estar cada vez mais inserida na vida das pessoas, tornou-se uma das principais formas de aquisição de conhecimento, influenciando a população, através de informações, em seus comportamentos, relações políticas e modo de vida.

Isso posto, a forma como os fatos ocorridos e as informações são passadas pela mídia, podem interferir na compreensão sobre direitos humanos da sociedade, tendo uma influência negativa ou positiva, a depender de como as pautas são transmitidas e recebidas pelo público.

Sabe-se que a mídia tem um forte poder no controle social e na formação de opiniões que são tidas muitas vezes como verdades absolutas pela população, sendo conhecida como “o quarto poder”, tamanha sua influência na sociedade. Com o avanço dos meios de comunicação em massa, surgiu ainda a chamada mídia sensacionalista, que é um viés editorial onde os eventos e temas noticiados são exagerados a fim de garantir maiores números de audiência ou de leitores. Fato preocupante quando se trata dos direitos humanos.

Logo, pode ser asseverado que a mídia, com sua capacidade de manipulação, tem o poder de construir novas realidades, tendo em vista que quando os meios de comunicação transmitem assuntos relevantes para os direitos humanos sem dar a devida importância e análise crítica que tais fatos requerem, a sociedade recebe isso com impacto diferente do que deveria, tendo uma noção deturpada do que são os direitos humanos e de sua importância no desenvolvimento da humanidade em todos os seus aspectos.

Através do presente trabalho, portanto, será possível avaliar de que forma a imprensa, de modo geral, pode interferir, controlar e formar juízos de valores deturpados acerca dos direitos humanos.

2. O PODER DA MÍDIA NA FORMAÇÃO DE OPINIÕES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Ao longo da história, a mídia atravessou vários estágios de desenvolvimento com a sociedade, acompanhando e ganhando força com os avanços tecnológicos, econômicos e sociais. Livros, revistas, jornais transformaram e moldaram a civilização e a cultura à sua volta. Com a evolução e início da circulação em massa de textos impressos, foi possível observar mudanças políticas e sociais no escopo social.

A chegada da telecomunicação, através da rádio e da televisão, além da chegada posterior da internet, contribuíram ainda mais para a divulgação de toda categoria de informação para os cidadãos, influenciando em suas opiniões sobre os mais diversos assuntos.

No nosso ordenamento jurídico, é um direito fundamental do ser humano a liberdade de expressão (art. 5º, IX, CF/88) e, embora todos possuam esse direito, com o desenvolvimento tecnológico, muitos, ainda que precocemente e sem um amadurecimento intelecto ou sob a falta

de estudo, acabam aceitando e acreditando em notícias que são rotineiramente explanadas pelos assíduos meios de comunicação em massa (telejornais, aplicativos de rede social e os blogs que existem em diversos sites espalhados pela internet).

No entanto, as pessoas não possuem a devida cautela de serem leitores e ouvintes críticos, permitindo com que sejam levados para um conto, uma era que modifica a verdade sobre os fatos, embora a verdade absoluta sobre um acontecimento seja meramente impossível de ser alcançada.

Nas eleições de 2018, por exemplo, o Brasil vivenciou um drama com a propagação das informações falsas que insistem perdurar até os dias atuais, foram identificados pelo Comprova (projeto que reuniu 24 instituições do meio de comunicação para identificar notícias falsas), em apenas dois meses de campanha eleitoral, 98 notícias falsas, o que gerou certas consequências, mesmo embora algumas delas tivessem tido a falta da veracidade das informações alegadas.

Ademais, a mídia tem um certo poder sobre a sociedade, principalmente sobre os grupos de pessoas que são tidas como “massas”, sob a justificativa de que a massa não pensa, não fala, não justifica, não soma, e, sim, apenas existe como número que não questiona o que é ouvido, seguindo com afínco e como verdade àquilo que é transmitido pela mídia.

Há quem pense que a mídia é vista como o quarto poder, como bem disciplina a aluna de psicologia Ellen Fernanda Gomes da Silva, em seu artigo intitulado como: “*O Impacto e a Influência da Mídia Sobre a Produção da Subjetividade*”, que diz:

“A mídia é chamada e considerada o Quarto Poder, ou seja, o quarto maior segmento econômico do mundo, sendo a maior fonte de informação e entretenimento que a população possui. O poder de manipulação da mídia pode atuar como uma espécie de controle social, que contribui para o processo de massificação da sociedade, resultando num contingente de pessoas que caminham sem opinião própria. Subliminarmente, através da televisão, das novelas, jornais e internet, é transmitido um discurso ideológico, criando modelos a serem seguidos e homogeneizando estilos de vida.” (2009)

Por outro lado, há de se reconhecer que a mídia não trabalha por conta própria, isso significa que, a mídia é utilizada como um instrumento/ferramenta de manipulação que atua através de sua disponibilidade com base aos interesses particulares de terceiros, o que traz, clarivamente, inúmeras desvantagens para as pessoas (massas) que, por estarem sob um governo que não liga para seus interesses e direitos, não se importam em investir em sua educação. No entanto, a concretização de mentes críticas é um trabalho de via dupla, o qual deve-se existir o interesse, tal como a chance deve-se ser oportunizada.

Diante disso, é verdadeiro afirmar que a mídia possui implicações severas e gravosas diretamente na constituição de pensamentos, dentre eles, a da manutenção da democracia.

Todavia, essa influência não lhe dá autonomia para manipular e controlar as massas e tudo aquilo que é veiculado de modo a movimentar o escopo social (massa social) em determinado caminho, em prol de seus interesses, ainda que totalmente velado.

Importante se faz mencionar que o termo “mídia” se refere aos meios de comunicação em massa, tais como: telejornais, aplicativos de rede social e os blogs espalhados pela internet.

Embora haja tamanha evolução tecnológica, atualmente não é preciso estar com seu smartphone na mão para tomar ciência de acontecimentos que ocorrem no mundo afora, pois, aqueles que não têm uma certa familiaridade com a tecnologia, se apegam aos telejornais que diariamente trazem informações sobre as principais notícias que ocorrem no mundo, e, um exemplo disso é o recente conflito entre a Ucrânia e a Rússia.

Ainda que seja importante ter um certo conhecimento histórico para podermos entender o conflito e as motivações que levaram a Rússia a tomar tal decisão, as massas que não possuem a devida afeição pelo conhecimento deixam-se levar pela eivada informação a qual lhe está sendo prestada, formando-se um emaranhado contingente populacional de crenças, opiniões e visões deturpadas sobre o assunto em questão.

A falta de informação quando atinge um certo número de pessoas de determinada sociedade é algo extremamente perigoso, sobretudo quando atinge assuntos de interesse coletivo, tal como política - em seu sentido amplo -, religião, direitos e garantias fundamentais ao nível coletivo e dentre outros.

Por outro lado, no que diz respeito à internet, embora seja um meio de comunicação que faz com que as notícias se espalhem de modo tão rápido quanto a velocidade da luz, é possível identificar informações errôneas, e tem-se a título de exemplo manchetes em blogs online que trocam a tipificação de um crime por outro, o que propaga imputações delituosas incorretas quando determinada ação é praticada pelo agente.

Vejamos o título dessa notícia divulgada no site Uol: “*Mulher relata assédio sexual em ônibus a caminho da faculdade no MA: 'Medo'*”.

Analisando o art. 216 do Código Penal Brasileiro, em seu *caput*, traz a seguinte expressão: “*prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função*”.

Nota-se que o tipo penal se refere a existência de uma relação hierárquica entre o sujeito ativo (autor) e o sujeito passivo (vítima), sendo um crime próprio, como bem menciona o Professor Israel Jorio em sua obra: “[...] o tipo penal exige que a conduta seja realizada por um agente que porte as específicas características pessoais nele dispostas [...]”. Por se tratar de um crime

próprio, os elementos do tipo penal devem estar presentes para que ocorra sua prática, o que não se aplica ao caso. Ante essa breve análise, podemos verificar que o blog responsável por essa manchete, na tentativa de repassar aos leitores a prática de um crime, errou em utilizar um conjunto de palavras em desacordo com o diploma infraconstitucional ora citado.

Esse erro, por menor que seja, gera no leitor, ouvinte, telespectador, uma certa confiança e propriedade em reproduzir o que foi lido, em propagar a suposta verdade sobre o fato ali posto. O exemplo citado acima não é o único que ocorre no cotidiano. Noutrora, importante se faz elucidar que, embora a mídia, em seus desdobramentos, acabe pecando no ato de propagar a notícia, como bem citado é considerada o quarto poder por tamanha influência que carrega; cumpre destacar que, embora haja erros no desenvolvimento de suas atividades, a mídia ainda é uma importante ferramenta na construção de opiniões e pensamentos sobre diversos assuntos, principalmente sobre os direitos humanos.

A responsabilidade da mídia é transmitir a verdade sobre determinados assuntos ao seu público alvo, logo, entendemos que seu dever se amplia quando se trata dos Direitos Humanos. Porém, por promovê-lo equivocadamente, a concepção da massa social sobre o assunto ainda é predominantemente ligada à ideia de “proteção aos direitos dos criminosos” ou “direitos da população carcerária”; não é preciso sequer fazer uma pesquisa sobre quantas vezes os acadêmicos de Direito já foram abalroados de perguntas de seus parentes quando tomam conhecimento do curso em que estão matriculados e logo vem o seguinte questionamento: “Você faz direito para defender bandido?”

Ora, a Declaração Universal de direitos humanos, em seu art. 7º fala que todos são iguais perante a lei; a Constituição Federal Brasileiro, no *caput* do art. 5º também deixa esse direito expresso, embora seja inobservado reiteradamente no dia a dia.

A mídia, enquanto quarto poder, tende a trabalhar como instrumento para assegurar a concretização daquilo que almeja, desde que esteja pautado em seus próprios interesses, emanando inspirações políticas, econômicas, judiciais e afins. Visando tecer críticas quanto a isso, Diego Bernardo de Mendonça diz:

“Então, os Direitos Humanos dentro do ideário da grande mídia, só emergem na narrativa enquanto signo da civilidade democrático-liberal, utilizados retórica e convenientemente na defesa dos interesses dos produtores do conteúdo e seus parceiros, distanciados da prática e vida cotidiana da grande maioria das pessoas e grupos sociais, que experimentam constantemente a tensão entre deveres e direitos já positivados e reconhecidos, e outros tantos ainda em disputas em um processo dialético ininterrupto de transformação. (MENDONÇA, 2015, p. 7).”

No mesmo sentido, Carmélio Reynaldo Ferreira argumenta em seu artigo sob o título “*Mídia e direitos humanos*”, com os seguintes dizeres:

“São notórios useiros do discurso calcado no senso comum, no sentido da condenação dos Direitos Humanos, comunicadores que têm a reputação construída através de um discurso populista e moralista, os quais tentam impor pontos de vista e moldar a opinião pública a partir de uma visão conservadora enraizada em ideário religioso. Quase sempre, eles terminam engajando-se em política partidária e concorrendo a cargos eletivos explorando a popularidade e a expectativa de solucionar os problemas prementes da comunidade, bradando o seu ‘senso de justiça’ e os princípios morais que aparentam defender.”

As falas desses especialistas só modulam aquilo que está sendo apresentado no presente trabalho, isto é, a mídia, embora vista como um instrumento do quarto poder responsável pela formação de opiniões e pensamentos, além de trazer para perto de si e apenas considerar seus próprios interesses, explana, divulga, propaga ao nível de senso comum informações e conceitos sobre os direitos humanos de uma forma contrária ao que de fato essa palavra significa no âmbito jurídico pátrio, induzindo seus leitores a desenvolver e até mesmo compartilhar com seus conhecidos, amigos e familiares, essa visão incorreta sobre o tema.

Considerando tudo o que foi apresentado até o momento, podemos afirmar que todos os atos midiáticos influenciam e tem efeitos práticos na forma como a sociedade tem se posicionado e tratado às pessoas expostas na mídia sobre determinado acontecimento que diz respeito tão somente a sua vida particular, ou a um crime que foi cometido e afins. Um exemplo é o julgamento de Amber Heard vs Johnny Depp, que mesmo sem decisão final até o momento, já levou as partes envolvidas a perder credibilidade em suas carreiras de uma forma que jamais poderá ser revertida.

Mas não é preciso irmos longe demais, há casos em âmbito nacional que marcaram uma era e, por conta do descompromisso da mídia em trabalhar com a verdade, pessoas foram julgadas e condenadas no tribunal constituído pela sociedade massificada.

Ante o exposto, importante se faz indagar: é possível limitar a atuação da mídia enquanto quarto poder e ferramenta fundamental formadora de opiniões da sociedade massificada? Considerando tudo o que foi debatido, entendemos que sim.

Contudo, embora a liberdade de expressão seja um direito humano fundamental previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Constituição Federal Brasileira, importante se faz a promoção de debates voltados para uma construção de ideias acerca das limitações da mídia influenciar a visão da sociedade em relação à esses direitos.

3. OS REALITY SHOWS E A RELATIVIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

É comum ver anúncios e notícias nas emissoras de televisão e em páginas de redes sociais e sites da internet atreladas a reality shows, que nada mais são do que programas de entretenimento veiculados na rede televisiva, geralmente mostrando pessoas em condições extremas de convívio social e sobrevivência, em uma exposição indiscriminada de suas vidas durante o programa.

Constantemente produzidos e exibidos pelas redes de telecomunicação, os chamados reality shows de confinamento e sobrevivência são um exemplo notável de como os direitos humanos, indispensáveis e inerentes a todas as pessoas, vêm sendo mitigados em razão de entretenimento e formação de conteúdo midiático.

Por outro lado, pessoas em busca de alguma melhoria de vida, visando a premiação dos realitys ou mesmo buscando a fama e a repercussão que esse tipo de aparição pública pode trazer, acabam negociando direitos fundamentais, como o direito à intimidade e o direito de ir e vir. O problema surge quando esses direitos são mitigados. É preciso mensurar até que ponto direitos fundamentais podem ser deixados de lado, quais direitos fundamentais e o que fazer quando essa mitigação ultrapassar os limites aceitáveis.

Na franquia Jogos Vorazes, por exemplo, da escritora Suzanne Collins, por mais que seja uma fábula, é possível observar um mundo onde anualmente ocorre um reality show de sobrevivência, onde só um participante acaba vivo. Coisa que jamais seria aceita no mundo real.

Nesse universo literário pode-se ver uma mídia invasiva e insensível, que explora ao máximo a imagem dos personagens - chamados de tributos - e banaliza a violência de forma desumana para agradar ao público, como se algo normal fosse.

Outro exemplo, porém real, é o Big Brother Brasil, reality show exibido anualmente pela Rede Globo, que tem sido causa de amplos debates em relação à responsabilidade social das empresas com relação aos direitos humanos e sobre a horizontalidade desses direitos, principalmente depois de sua edição exibida em 2021, ano em que a emissora mais investiu em diversidade racial na escolha dos participantes do programa, onde alguns destes, que se diziam “militantes” e ativistas dos direitos humanos foram às telas para mostrar comportamentos racistas e até mesmo xenofóbicos.

Outro exemplo marcante foi a edição de 2017 do Big Brother Brasil, onde o participante Marcos Halter foi acusado de agredir outra participante, Emilly Araújo, com quem se relacionava, de forma física, verbal e psicológica. O assunto ganhou repercussão e o público fez forte pressão nas redes sociais para que a emissora expulsasse Marcos e para que as devidas medidas judiciais fossem tomadas.

A propagação do caso de Marcos e Emilly deixou evidente a força que as mídias sociais possuem perante a opinião pública. No entanto, casos como esse, são de logo abafados e esquecidos, até mesmo pelas partes que fizeram pressão para que houvesse consequências aos atos inadequados, como a violência de gênero.

Isso demonstra que, a partir do momento em que tópicos como o racismo, igualdade de gênero e xenofobia são televisionados e ainda repercutidos amplamente na internet, em diversas páginas, redes sociais e sites, esses temas acabam sendo conceituados de forma superficial e tendem a ser banalizados, tratados como uma simples polêmica, quando, na verdade, deveriam ser tratados de maneira aprofundada e séria, dada sua importância.

Segundo a pesquisadora Daniela Gomes, doutora pela Universidade do Texas e professora na Trinity College, em Connecticut, ambas nos Estados Unidos, afirmou em entrevista à BBC News, pode-se pensar de duas formas:

“A primeira é o impacto de trazer o debate para a sociedade sobre racismo, machismo, LGBTfobia, que as pessoas jogam para debaixo do tapete. Quando uma das maiores emissoras do Brasil coloca isso ali de forma escancarada, as pessoas têm que lidar com aquilo. Mesmo que você não assista, vai aparecer no jornal, vai aparecer no programa de fofoca, na sua linha do tempo se você é usuário de rede social. Por outro lado, esvazia pautas — quando se tem um assunto muito importante que precisa desvendar várias camadas, que tem vários fatores que influenciam, e trata-se aquilo como se fosse a novela das 20h. Existe uma banalização de certos temas.”

Nota-se, portanto, que programas tão populares como os reality shows podem ser utilizados com a finalidade de explicar conceitos importantes acerca dos direitos humanos para públicos que não têm contato com esse tipo de discussão, e mesmo que haja tal discussão, os telespectadores, embora não tenham um conhecimento sobre o tema, se sentem na obrigação de formular um posicionamento sobre o assunto e propagá-lo para fomentar ainda mais o debate. Todavia, sua única função para os realizadores tem sido meramente monetária, enquanto para os participantes se torna unicamente midiática ou financeira, e para os telespectadores, exclusivamente de entretenimento.

4. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A MÍDIA SENSACIONALISTA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 10 de dezembro de 1948, afirmou a internacionalização dos direitos humanos, com influência na elaboração de diversos tratados e convenções internacionais, tornando-se um marco histórico na luta pela efetivação desses direitos em todo o mundo.

Em seu artigo 19, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que:

“Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

Logo, a comunicação afigura-se como um Direito Humano que pode e deve ser reivindicado, influenciando diretamente na anuência ou negação de outros direitos. A mídia, espaço com ampla capacidade de propagar ideias, formar valores e influenciar comportamentos, exerce tradicionalmente um duplo papel: de um lado, tem capacidade de atuar estrategicamente na formação de um lugar de respeito e obediência aos direitos humanos, porém, por outro lado, acaba diversas vezes por veicular e lidimar violações aos direitos humanos.

Esse segundo papel desempenhado pela mídia fortalece a construção e subsistência de uma sociedade baseada em preconceitos e opressões. A atuação dos meios de comunicação em relação aos direitos humanos é vaga, ineficaz para a educação de um povo historicamente ensinado a violá-los, onde a cultura enraizada é preconceituosa, intolerante, e trata com naturalidade situações de violações dos direitos humanos, que refletem tempos como o da escravidão, da ditadura militar e das guerras, épocas em que não havia o mínimo de dignidade existencial para a maioria dos seres humanos menos favorecidos.

E mesmo após anos de evolução, com que frequência se vê, na mídia brasileira, debates profundos e permanentes sobre temáticas relevantes para os direitos humanos? Não se realiza com frequência campanhas educativas na rede de televisão e de rádio, e muito menos na internet, que incentivem a mudança de comportamento sobre o racismo, a violência de gênero ou a homofobia e a transfobia. Além disso, não se vê debates nas mídias acerca da acessibilidade das pessoas com deficiência, que muitas vezes não têm sequer meios de acesso ao conteúdo midiático.

Essas e tantas outras questões corroboram o fato de que a mídia, no Brasil, é extrema e inegavelmente uma violadora dos direitos humanos, e quando não os viola, se torna omissa, uma realidade preocupante que vem desde a implantação do sistema de comunicação massivo. Na busca incessante do lucro, os meios de comunicação passaram a dar lugar a tópicos de relevância social com a devida sensibilidade, para se ater ao que gere mais audiência de forma imediata, apelando para o chamado sensacionalismo.

O sensacionalismo é uma certa forma de agir da comunicação em massa, onde os eventos e assuntos que se tornam notícias são exibidos de forma exagerada, com a finalidade de aumentar os números de audiência daquele conteúdo. Geralmente são usadas abordagens insensíveis, apelações emotivas, omissão intencional de fatos das notícias e a veiculação de polêmicas para conseguir forte atenção da massa.

Exemplo comum ocorre nos programas de auditório exibidos pelas redes de televisão, onde é frequente a chamada apelativa que traz de um lado, pessoas em situação de vulnerabilidade e que não possuem qualidade de vida digna, e, por outro lado, um programa de televisão que, interessado em audiência, lucro e patrocínio, oferece vantagens econômicas em troca da exposição da humilhação por qual esses seres humanos passam.

Deve-se ponderar, no entanto, até onde é válida a liberdade de expressão quando seu objetivo é atrair capital. Por qual motivo é preciso televisionar, expor pessoas em situação precária, violando suas intimidades para só então ajudá-las e tirar proveito financeiro desse tipo de conteúdo? Questão essa que merece mais atenção e análise, trazendo à tona o papel dos meios de comunicação na sociedade.

A disseminação de quadros de programas com conteúdos deste teor torna notável, mais uma vez, a banalização de situações que ferem os Direitos Humanos. A partir do momento em que esse tipo de situação é retratado em rede aberta com a finalidade apelativa, de atrair audiência, sem um debate profundo do real problema que são as condições de vida indignas à pessoa humana a qual pessoas que se sujeitam a este tipo de exposição vivem, esses tópicos tornam-se comuns sem que os espectadores se preocupem em tomar atitudes que combatam essas circunstâncias.

Cabe ressaltar que, situações como essas não só são televisionadas como também são reiteradamente praticadas como “conteúdo digital” pelos conhecidos “influencers digitais” que possuem um número considerável de seguidores em redes sociais. Ora, quando se quer fazer o bem ou ajudar àquelas pessoas em situação precária a qual está passando, não há motivos viáveis e plausíveis para que esses “influencers digitais” gravem e divulguem esse “conteúdo”.

Por outro lado, se essas pessoas que estão sendo “ajudadas” tivessem conhecimento suficiente para entender que o uso de imagem deve ser permitido antes de tudo, talvez, haveria um respeito e apreço maior pelos direitos fundamentais conferidos a essas pessoas.

5. A MÍDIA E O FENÔMENO CRIMINAL

Inquestionavelmente, o direito à vida é um dos mais importantes direitos humanos assegurados para todas as pessoas. Por isso, os crimes contra a vida constantemente chegam ao conhecimento da população em níveis altos, a depender do impacto do crime, repercute até mesmo em nível internacional. Além destes, os crimes que envolvem violência de alguma maneira sempre acabam chegando ao conhecimento público, dada sua relevância.

Notícias desse viés costumam ser repassadas ao público de forma imediata, em muitos casos com investigações feitas pela própria imprensa, o que ocasiona, em grande parte das vezes, um julgamento precipitado, onde não existe direito à ampla defesa e ao contraditório. A própria mídia julga, condena e faz o papel de tribunal, antes do próprio Poder Judiciário entrar em cena.

Tem-se como exemplo o emblemático caso da Escola de Educação Infantil Base em São Paulo:

“O caso Escola Base começou em março de 1994, em São Paulo (SP). Os donos de uma escola infantil, bem como o motorista do transporte escolar e um casal de pais de um aluno, foram acusados por duas mães de abuso sexual. Foi na 6ª Delegacia de Polícia, na zona sul de São Paulo (SP), que a queixa foi prestada contra a Escola de Educação Infantil Base. Ao comparecer à delegacia para obter mais detalhes da acusação, os donos da escola já começaram a sentir o abuso das autoridades. Sem maiores provas, porém, com a cobertura da imprensa junto à conduta precipitada da polícia, o conhecido caso Escola Base recebeu grande repercussão. Embora nenhuma prova de abuso sexual tenha sido encontrada - apenas a denúncia - a credibilidade da Escola de Educação Infantil Base começou a ruir.

A notícia foi veiculada no Jornal Nacional, da Rede Globo. A mídia, no geral, sensacionalizava o fato, explorando o sofrimento das mães e deixando de lado a ética jornalística. Atenta-se que, até esse momento, os suspeitos sequer haviam prestado depoimento à polícia. A pressão da imprensa foi tanta que Richard, um americano que não possuía qualquer ligação com o caso, foi preso, ainda que tenha sido solto 9 dias depois. Somente em junho do mesmo ano, o delegado Gérson de Carvalho inocentou os acusados envolvidos e o inquérito policial foi arquivado. Porém, a imprensa já havia culpabilizado todos eles, embora tenha iniciado a sua série de retratações - nunca na mesma potência - focando nas verdadeiras vítimas. Nesse momento, os danos já haviam sido feitos e os acusados tiveram suas reputações destruídas. A indenização, assinada pelo governador Mário Covas, que o Estado de São deveria pagar aos seis acusados era de R\$ 457 mil. A Rede Globo deveria pagar cerca de R\$ 1,35 milhão aos donos e o motorista da Escola Base, porém, entrou com recurso.” (2018)“

Considerando o poder que a mídia possui, notícias como essa não deveriam ser propagadas a título de mera exposição. Há uma série de fatores que devem ser observados antes de trazer à tona casos que têm capacidade de marcar a vida dos envolvidos para sempre. Direitos humanos, como a ampla defesa e a liberdade, devem ser assegurados e resguardados. Quando a imprensa divulga, apontando culpados e pedindo condenações, a massa, alienada e sem senso crítico, ao

ver a dimensão dos casos divulgados, condena junto. E, ainda que não haja condenação legal, os envolvidos têm que viver pelo resto de seus dias com o julgamento da sociedade.

Assim como o caso da Escola Base, outras pessoas também sentaram no banco dos réus do tribunal da sociedade e não tiveram outro resultado senão o rótulo de culpadas, e com a vida destruída por especulações, violações à privacidade e dentre outras inúmeras infrações aos Direitos Humanos que todos nós temos.

6. CONCLUSÃO

Em tempos remotos, antes de qualquer evolução do Direito como um todo e da humanidade em relação às questões básicas da vida em sociedade - tal como os direitos fundamentais - as pessoas viviam em uma verdadeira “terra sem lei”, pode-se pensar que tudo era válido, sem as consequências penais que conhecemos hoje para inúmeros crimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Fato é que, nos dias atuais, não faltam leis positivadas para inúmeras situações de desrespeito e afrontamento a tudo aquilo que é considerado “crime”.

Dito isso, é conveniente trazer à tona a seguinte questão: por que a mídia, de forma geral, infringe tantos direitos humanos? Como foi exposto, não raro pode-se ver situações onde a mídia ignora, por exemplo, o direito à ampla defesa e ao contraditório, como nos casos em que ela mesma ocupa o papel de júri e acusadora das pessoas em situações onde o judiciário, responsável por julgar e condenar infratores das leis, ainda não o fez ou não encontrou provas e motivos para o fazer.

Outro exemplo são os casos onde a mídia expõe situações sobre os direitos humanos que merecem atenção e debates profundos, mas ignora essa necessidade e se pauta somente na polêmica do momento. Os meios de comunicação têm finalidade principal de transferir informações, mas também de educar e proporcionar entretenimento.

Ante o exposto, nota-se a necessidade de se explorar de forma mais abrangente a capacidade educativa da mídia, fator que pode ser crucial para um alcance maior dos direitos humanos às pessoas que não têm sequer conhecimento de seu conceito, quais são seus direitos básicos e como eles deveriam influenciar em suas vidas.

Além disso, é preciso que a mídia exerça seu papel de forma crítica, responsável e com consciência do que suas ações podem causar na massa, pois, nas palavras de George Orwell, “a massa mantém a marca, a marca mantém a mídia e a mídia controla a massa”, assim, esse controle da mídia sobre a massa precisa ter impacto positivo, não de alienação ou meramente

com finalidade lucrativa. É preciso combinar as necessidades de informar e manter o público com a observância dos direitos humanos, simultaneamente.

É necessário que os responsáveis por propagar as informações tenham conhecimento de direitos básicos como a ampla defesa, para que não ocorram julgamentos precipitados e de forma errônea. É preciso ainda, que programas que buscam entreter, como os reality shows e os programas de auditório, tenham responsabilidade sobre o que é passado durante sua exibição, para que quando situações que afrontam os direitos humanos venham à tona, da mesma forma fique clara a responsabilização dos envolvidos e a não anuência dos produtores a atos desse tipo.

Por outro lado, mostra-se clara a necessidade de formar uma população com mais sensibilidade aos assuntos atrelados aos direitos humanos, e ao mesmo tempo, com senso crítico em relação às informações veiculadas pela mídia. A massa facilmente manipulada e sem conhecimento sobre direitos básicos, acaba por ser tão prejudicada quanto as “vítimas” da mídia e prejudicar tanto quanto ela.

Portanto, importante se faz que as pessoas sejam “educadas” para saber filtrar o tipo de informação que recebem e, antes de propagar informações, buscar saber a verdadeira realidade dos fatos, sem gerar audiência para as fakes News, para programas que desmoralizam os direitos humanos e sabendo debater com a necessária seriedade e profundidade sobre as questões inerentes aos direitos humanos, tão importantes para garantir a vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gabriela Shizue Soares. **Big Brother Brasil e a responsabilidade social corporativa na mitigação de violações aos direitos humanos**. Migalhas, 2021. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/depeso/340095/big-brother-brasil-e-a-responsabilidade-social-corporativa>> Acesso em 16 de maio de 2022.

Assembleia Geral da ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

FERREIRA, Carmélio Reynaldo. **Mídia e Direitos Humanos**. Disponível em <http://dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_carmelio_midia_dh.pdf> Acesso em 15 de maio de 2022.

JORIO, Israel Domingos. **CRIMES SEXUAIS**. p. 168. 3.ed. Salvador. Jus Podivm. 2021.

MENDONÇA, Diego Bernardo de. **Mídia no Brasil e a relação com diferentes concepções de Direitos Humanos: uma leitura crítica sobre o direito à comunicação**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos - RIDH. Bauru, 2015

Mídia e Direitos Humanos: um debate necessário. Carta Capital, 2013. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/midia-e-direitos-humanos-um-debate-necessario-9408/>> Acesso em 10 de maio de 2022.

MORI, Letícia. BBB21: **Se um negro erra, racismo condena população negra inteira sem 2ª chance, diz pesquisadora**. BBC News, 2021. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-56164314>> Acesso em 14 de maio de 2022.

Mulher relata assédio sexual em ônibus a caminho da faculdade no MA: 'Medo'. Uol, 2021. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/08/26/mulher-relata-assedio-sexual-em-onibus-a-caminho-da-faculdade-no-ma-medo.htm>> Acesso em 13 de maio de 2022.

RESENDE, Sara Mota. **Projeto confere veracidade de 106 boatos sobre as eleições em dois meses**. Folha de São Paulo, 2018. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/projeto-confere-veracidade-de-106-boatos-sobre-eleicoes-em-dois-meses.shtml>> Acesso em 10 de maio de 2022.

SILVA, Ellen Fernanda G. **O Impacto e a Influência da Mídia Sobre a Produção da Subjetividade**. 2009. Disponível em <447. O IMPACTO E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA>

SILVA, Gabriela de Barros. **Como o caso Escola Base enterrou socialmente os envolvidos.** JusBrasil, 2018. Disponível em: <Como o caso Escola Base enterrou socialmente os envolvidos> Acesso em 20 de maio de 2022.